

## Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

### Portaria n.º 50/2025 de 12 de maio de 2025

#### **Aprova o modelo de contrato-programa com carácter anual, tendo em vista o financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma dos Açores**

As Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, doravante designadas por AHBV, desempenham, na Região Autónoma dos Açores, (RAA) um papel essencial na proteção civil, prevenção e resposta a emergências, sendo indispensáveis para a segurança das populações insulares.

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/2025/A, de 20 de fevereiro, estabeleceu as regras de financiamento das associações humanitárias de bombeiros voluntários na RAA, assegurando-lhes suporte financeiro adequado para o cumprimento das suas funções, regulando o financiamento das AHBV na Região Autónoma dos Açores, visando a manutenção e melhoria da capacidade operacional e a prestação de serviços destas entidades.

Acresce que, através do citado diploma legislativo se previu a formalização com recurso a um contrato-programa anual, cujo modelo é aprovado através de portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de proteção civil, e mediante o qual, a Região Autónoma dos Açores comparticipa financeiramente, o funcionamento dos respetivos corpos de bombeiros das AHBV, e que por sua vez resulta, do montante de comparticipação financeira, que em cada ano económico, é aprovada por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de proteção civil, em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 5.º daquele diploma legislativo, condição de eficácia dos respetivos contratos programa.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, nos termos do disposto na alínea j) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a orgânica do XIV Governo Regional, em conjugação com o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2025/A, de 20 de fevereiro, o seguinte:

1 - Aprovar, em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante, o modelo de contrato-programa com carácter anual, tendo em vista o financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma dos Açores.

2 - No prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor da presente portaria, será fixada por despacho, a comparticipação financeira prevista no n.º 1 e n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2025/A, de 20 de fevereiro, que estabeleceu as regras de financiamento das associações humanitárias de bombeiros na RAA, a publicar no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

3 - Os encargos com os apoios financeiros previstos na presente portaria são suportados pelo Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

4 - Nos termos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, e em conformidade com a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (DLR n.º 7/99/A, na sua última redação) e com os Estatutos das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, em caso de ausência, falta ou impedimento dos titulares, a assinatura dos atos administrativos que concernem aos contratos programa, poderá ser substituída nos seguintes termos:

a) Secretário Regional do Ambiente e das Alterações Climáticas,

A assinatura poderá ser efetuada por membro do seu gabinete, designado por despacho expresso do próprio Secretário Regional.

b) Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

A assinatura poderá ser efetuada pelo Vice-Presidente do mesmo Serviço, nos termos da orgânica aprovada pelo DLR n.º 7/99/A, na sua última redação.

c) Presidentes das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, a assinatura dos contratos programa poderá ser efetuada pelo respetivo Vice-Presidente ou outro órgão estatutariamente previsto, mediante autorização interna.

5 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.

Assinada a 9 de maio de 2025.

O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

**Modelo de contrato programa de financiamento das associações humanitárias de bombeiros voluntários da Região Autónoma dos Açores**

Tendo em conta as disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 5.º, do n.º 1 do artigo 6.º e dos artigos 9.º a 25.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2025/A, de 20 de fevereiro, que aprovou o regime jurídico de financiamento das AHBV da RAA, conjugado com o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril.

Atendendo a que se pretende assegurar a operacionalidade, a transparência e a eficácia na gestão dos recursos destinados ao funcionamento dos corpos de bombeiros voluntários. Assim,

ENTRE

A Primeira Outorgante, **Região Autónoma dos Açores** através da **Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática**, (SRAAC), pessoa coletiva n.º 600 087 018, com sede na Avenida Antero de Quental, n.º 9 C, 3.º piso, em Ponta Delgada, representada por [nome do Secretário Regional], na qualidade de Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, conforme poderes que lhe foram atribuídos pelo n.º 1 do artigo 10º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2025/A, de 20 de fevereiro;

O Segundo Outorgante, **Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores**, (SRPCBA), pessoa coletiva n.º ..... com sede em [indicar morada], adiante designada por SRPCBA ou segundo outorgante, representada pelo seu Presidente, [nome do Presidente], conforme poderes que lhe foram atribuídos pelo n.º 1 do artigo 10º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2025/A, de 20 de fevereiro;

A Terceira Outorgante, **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de** , com sede em [indicar morada], adiante designada por AHBV ou terceira outorgante, representada pelo seu, Presidente da Direção, [nome do Presidente].

Cláusula 1.ª

**Objeto**

1. O presente contrato tem como objeto a comparticipação financeira, destinada a apoiar o funcionamento e a manutenção operacional da AHBV, nos termos e condições previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2025/A, de 20 de fevereiro, bem como na legislação complementar e regulamentos aplicáveis.

2. Para o efeito, serão financiadas despesas relativas a:

- a) Funcionamento e operacionalidade dos equipamentos e veículos;
- b) Manutenção de infraestruturas e demais custos logísticos e administrativos;
- c) Outras despesas devidamente fundamentadas e compatíveis com o regime de financiamento.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Vigência**

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro do ano a que se reporta a comparticipação, sem prejuízo das obrigações acessórias que subsistam após essa data, nomeadamente, a apresentação e validação dos relatórios de execução.
2. Poderão ser acordadas prorrogações ou revisões do prazo mediante celebração de aditamento contratual, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Valor e Modalidade de Pagamento**

1. A comparticipação financeira concedida pelo SRPCBA ao abrigo deste contrato programa, corresponderá a *[inserir montante ou percentagem]*, calculada em conformidade com o disposto na portaria que estabeleceu os critérios e a fórmula definidos pela *portaria prevista pelo n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2025/A, de 20 de fevereiro*. (pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de proteção civil.)
2. Os pagamentos serão efetuados em *[número de parcelas ou periodicidade]*, mediante transferência bancária, condicionados à prévia aprovação dos respetivos relatórios de execução apresentados pelo Terceiro Outorgante.
3. O pagamento dos adiantamentos, se aplicável, obedecerá aos limites estabelecidos (até 50% do valor da comparticipação aprovada para o semestre em causa), mediante requerimento fundamentado e apresentação dos documentos exigidos.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Obrigações da Terceira Outorgante (AHBV)**

Para a adequada execução do objeto deste contrato, a AHBV obriga-se a:

- a) Implementar e gerir os recursos e equipamentos necessários à prestação dos serviços, assegurando a operacionalidade contínua do seu corpo de bombeiros;
- b) Cumprir rigorosamente o plano de atividades e o cronograma de execução, conforme apresentado e aprovado pelo SRPCBA;

- c) Apresentar, de forma atempada, os relatórios de execução e prestação de contas, acompanhados dos respetivos comprovativos de despesa, nos prazos estabelecidos;
- d) Permitir o acesso do SRPCBA e dos órgãos de controlo à documentação e informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Divulgar o presente contrato, de forma a assegurar a transparência e o interesse público, conforme previsto na legislação em vigor.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

### **Obrigações do Segundo Outorgante (SRPCBA)**

O SRPCBA compromete-se a:

- a) Efetuar a comparticipação financeira nos termos e prazos estipulados neste contrato;
- b) Proceder ao acompanhamento e controlo da execução do contrato, através de visitas de fiscalização e análise dos relatórios de execução;
- c) Emitir os despachos de aprovação da comparticipação financeira, de acordo com os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável;
- d) Adotar as medidas necessárias à resolução de eventuais incumprimentos, conforme previsto nas cláusulas seguintes.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

### **Acompanhamento, Fiscalização e Relatórios**

1. O acompanhamento da execução do objeto do contrato será realizado pelo SRPCBA, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2025/A, de 20 de fevereiro, sendo obrigatória a apresentação periódica de relatórios de atividades e de prestação de contas pela AHBV.
2. A fiscalização incluirá a verificação do cumprimento dos objetivos, a conformidade dos gastos e o atendimento às normas de transparência e responsabilidade financeira.
3. Qualquer irregularidade identificada poderá implicar a adoção de medidas corretivas, bem como a eventual resolução do contrato, conforme estipulado na cláusula 8.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

### **Revisão e Cessação do Contrato**

1. O contrato programa poderá ser revisto ou alterado por acordo entre as partes, mediante celebração de aditamento, sempre em conformidade com a legislação aplicável.
2. O incumprimento das obrigações contratuais ou o não preenchimento dos pressupostos para a comparticipação financeira poderá determinar a cessação do contrato, mediante despacho fundamentado do membro do Governo Regional com competência em matéria de proteção civil, com os efeitos previstos na legislação e neste instrumento.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Incumprimento e Penalizações**

1. O incumprimento integral ou parcial das obrigações assumidas pela Terceira Outorgante implicará a aplicação das seguintes medidas:

a) Na hipótese de incumprimento integral – a resolução imediata do contrato e a não atribuição da comparticipação financeira prevista;

b) Em caso de incumprimentos parciais – a aplicação de penalizações financeiras, que não poderão exceder 20% do valor da comparticipação financeira atribuída à ação ou, no caso de incumprimentos repetitivos, 20% do valor global do contrato, conforme critérios a definir pelo SRPCBA.

2. As penalizações e o eventual reembolso dos valores já processados serão formalizados por despacho, após o direito de audiência prévia à Terceira Outorgante.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Gestor do Contrato**

1. Para efeitos de acompanhamento e execução do presente contrato, o Segundo e Terceira Outorgantes designam um gestor do contrato, que será o ponto de contacto responsável por assegurar a comunicação, coordenação e resolução de questões operacionais entre as partes.

O SRPCBA designa como seu gestor do contrato:

[Nome], [função], contacto: [email e/ou telefone].

A AHBV designa como seu gestor do contrato:

[Nome], [função], contacto: [email e/ou telefone].

2. A substituição dos gestores deve ser comunicada por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo em caso de força maior.

3. Os gestores designados não têm poderes para alterar unilateralmente o contrato, podendo apenas promover a sua boa execução e articular soluções para a prossecução dos objetivos contratualmente definidos.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Condição de eficácia**

1. O presente contrato-programa apenas produz efeitos após a aprovação e publicação do montante da comparticipação financeira a conceder pelo Governo Regional dos Açores, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2025/A, de 20 de fevereiro.
2. As partes outorgantes reconhecem que a celebração e execução do presente contrato está condicionada à verificação do pressuposto legal referido no número anterior, não podendo ocorrer qualquer adiantamento de verbas nem assumir-se compromissos financeiros até à respetiva publicação oficial do montante de comparticipação.
3. As partes comprometem-se a não praticar quaisquer atos que contrariem a exigência legal acima referida, sendo nulo e sem efeito qualquer procedimento que viole esta norma imperativa.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Disposições Finais**

1. O presente contrato é celebrado em conformidade com o disposto nos artigos 9.º a 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2025/A, de 20 de fevereiro, devendo todas as disposições nele previstas ser rigorosamente cumpridas pelas partes.
2. É eleito o Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes declaram ter lido, compreendido e aceite todas as cláusulas deste contrato, comprometendo-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Feito e assinado em [local], aos [dia] de [mês] de [ano].

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| Pela Primeira Outorgante (SRAAC): |  |
| [Nome do Secretário Regional]     |  |
| Pelo Segundo Outorgante (SRPCBA): |  |
| [Nome do Presidente]              |  |
| Pela Terceira Outorgante (AHBV):  |  |
| [Nome do Presidente]              |  |

*Nota: O presente modelo deve ser adaptado às especificidades de cada situação e às informações complementares que venham a ser acordadas entre as partes, bem como em conformidade com as alterações legislativas e regulamentares que venham a ser publicadas.*